

GPS Participações S.A.

C.N.P.J. nº 09.097.157/0001-51 - N.I.R.E. 35.300.345.592

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30.12.2022

Data, Horário e Local: Assembleia realizada no dia 30 de dezembro de 2022, às 11:00 horas, na modalidade híbrida, tendo sido facultado aos acionistas, nos termos do art. 121, par. único, da Lei nº 6.404/76, participar (a) presencialmente, na sede da Companhia, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 ou (b) por meio da plataforma Zoom, utilizando o ID da reunião 630 823 2496 e a senha 507991. **Convocação:** Dispensada a a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76 (conforme alterada), em função da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Presença, Instalação e Composição da Mesa:** Presente a totalidade dos acionistas da companhia, sendo tal presença consignada nos termos do extrato que integra esta Ata como **Anexo I**. Os acionistas presentes perfazem o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, sendo a mesma, assim, regularmente instalada. O acionista Sergio Antonio Rodrigues convidou o Diretor Plínio Ripari para presidir os trabalhos da Assembleia, ficando dessa forma constituída a Mesa. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela **Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.917.303/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.457.684 (**"Protocolo de Incorporação"**); (ii) a ratificação da nomeação da **Akurat Consultoria Empresarial SS Ltda. - Sociedade Simples**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 023847/0-2 e no C.N.P.J. sob o nº 07.751.288/0001-85, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 566 (**"Empresa Avaliadora"**), para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido (**"Laudo de Avaliação"**) da Companhia; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação, pela **Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.917.303/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.457.684 (**"SDC"** ou **"Incorporadora"**), da Companhia, nos termos e condições do Protocolo de Incorporação (**"Operação"**); e (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação. **Deliberações:** Antes de passar à deliberação sobre a Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76. Passando à Ordem do Dia, após análise e tendo sido prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade: (i) aprovaram o Protocolo de Incorporação, o qual consubstancia os termos e condições da Operação, e cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia. O Protocolo de Incorporação, devidamente rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**; (ii) aprovaram a ratificação da nomeação da **Empresa Avaliadora**, para elaboração do **Laudo de Avaliação** da GPS; (iii) aprovaram o Laudo de Avaliação, que devidamente rubricado pela Mesa passa a integrar esta Ata como **Anexo III**; (iv) aprovaram a Operação, nos termos e condições descritos no Protocolo de Incorporação, destacando que (a) com a aprovação ora deliberada, a Companhia restará extinta, sendo sucedida pela SDC em todos os direitos e obrigações, de qualquer natureza; (b) os acionistas da Companhia receberão ações de emissão da SDC, em substituição às ações que detinham na Companhia, na proporção da respectiva participação no capital da Companhia; e (c) a aprovação da Operação confere ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor das suas ações, calculado de acordo com o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, no valor de R\$0.8818 por ação, devendo tal direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Ata; e (v) concederam autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, de cujas deliberações foi lavrada esta Ata, a qual segue assinada pela Mesa. São Paulo, 30 de dezembro de 2022. **Mesa: Sergio Antonio Rodrigues** - Presidente da Mesa; **Plínio Ripari** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 76.668/23-0 em 17/02/2023.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I: Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da GPS Participações S.A. pelo Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A.** Pelo presente instrumento particular, (a) **Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.917.303/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.457.684, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu (i) Diretor Presidente, Sr. **Sergio Antonio Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.779.051-8-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 046.331.228-78, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na Cidade e Estado de São Paulo (doravante designada **"Incorporadora"** ou **"SDC"**) e (b) **GPS Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.907.157/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.345.592, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Sergio Antonio Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.779.051-8-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 046.331.228-78, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000 (doravante designada **"Incorporadora"** ou **"GPS"**); Considerando que: **1.** a SDC é uma companhia que atua no segmento econômico de prestação de serviços de gestão em consultoria empresarial, com ênfase no atendimento ao cidadão, enquanto a Incorporadora é uma sociedade *holding* de participações societárias, que possui como único ativo as ações de emissão da Incorporadora; **2.** a composição societária da SDC é a seguinte: **Acionista - Nº de ações - % do capital social: Sergio Antonio Rodrigues** - 1.095.000 - 39,67%; **Luiz da Rocha Salles Filho** - 1.095.000 - 39,67%; **Incorporadora** - 570.471 - 20,66%; **Total - 2.760.471 - 100,00%**. **3.** a composição societária da Incorporadora é a seguinte: **Acionista - Nº de ações - % do capital social: Sergio Antonio Rodrigues** - 2.098.824 - 45,19%; **Luiz da Rocha Salles Filho** - 2.098.824 - 45,19%; **Ricardo Rasera** - 178.963 - 03,85%; **Plínio Ripari** - 268.428 - 05,77%; **Total - 4.645.039 - 100,00%**. **4.** a administração das sociedades Incorporadora e Incorporadora desejam promover uma simplificação da sua estrutura societária, racionalizando custos operacionais e legais, de modo a tornar mais eficiente a administração; e **5.** a Incorporadora e a Incorporadora entendem ser mais eficaz a incorporação da segunda pela primeira para o alcance de seus objetivos, sendo a integralidade do patrimônio líquido da Incorporadora ser absorvido pela Incorporadora, bem como seus direitos e obrigações de qualquer natureza. **Resolvem** celebrar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das S.A."**), o presente **Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da GPS Participações S.A. pelo Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A. ("Protocolo de Incorporação")**, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados: **I. - Objeto: 1.1. Operação:** Este Protocolo de Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta, sendo sucedida pela Incorporadora, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporadora, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (**"Operação"**). **II. - Motivos e Fins da Operação, Benefícios, Fatores de Risco e Opinião dos Administradores. 2.1. Motivos, Fins da Operação e Benefícios.** Tendo em vista que a Incorporadora e a Incorporada são sociedades controladas, em última instância, pelos mesmos sócios controladores, a Operação trará benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, tais como: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos nas operações, o que permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando em otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desenvolvidas; e (iii) maior integração operacional, com melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais. **2.2. Fatores de Risco.** Considerando que Incorporadora e a Incorporada são controladas pelos mesmos sócios controladores, a Operação não aumenta a sua exposição de risco e não impacta no risco dos acionistas e dos terceiros interessados da Incorporadora. **2.3. Opinião dos Administradores.** Os administradores da Incorporadora e da Incorporadora entendem que a Operação trará maior racionalização para as atividades do grupo empresarial a que pertencem, o que, portanto, a justifica plenamente. **III. - Capital Social das Partes Antes da Operação: 3.1. Composição do Capital Social da GPS antes da Operação.** Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$4.913.467,00 (quatro milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e sete), representado por em 4.645.039 (quatro milhões, sessenta e quarenta e cinco mil e trinta e nove) ações, todas ordinárias e nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, de titularidade dos acionistas listados na tabela constante do Considerando 3 acima. **3.2. Composição do Capital Social da SDC antes da Operação.** Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.227.486,00 (nove milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), representado por 2.760.471 (dois milhões, setecentas e sessenta mil, quatrocentos e setenta e uma) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal, de titularidade dos acionistas listados na tabela constante do Considerando 2 acima. **IV. - Capital Social das Partes Após a Operação: 4.1. Capital Social da GPS Após a Operação.** As ações de emissão da Incorporadora serão extintas e a Operação é realizada sem relação de substituição das ações da Incorporadora por ações da Incorporadora, tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Incorporadora, de titularidade da Incorporadora, serão canceladas e substituídas por igual número de ações de emissão da Incorporadora, a serem atribuídas aos acionistas da Incorporadora na proporção de sua participação no capital social da Incorporadora. **4.2. Capital Social da SDC Após a Operação.** O capital social da Incorporadora permanecerá no valor de R\$9.227.486,00 (nove milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), representado por 2.760.471 (dois milhões, setecentas e sessenta mil, quatrocentos e setenta e uma) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, uma vez que a Operação será realizada sem aumento do capital da Incorporadora, posto que o único ativo da Incorporadora são ações de emissão da Incorporadora. **V. - Direito de Retirada e Valor de Reembolso: 5.1. Direito de Retirada dos Sócios da Incorporadora.** A aprovação da Operação confere ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Incorporadora, mediante reembolso do valor das suas ações, calculado de acordo com o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia-geral da Incorporadora, no valor de R\$0,8818 por ação. O direito de retirada deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da ata que aprovar o presente Protocolo de Incorporação. **VI. - Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos: 6.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos.** Na data da Operação será verídica para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporadora. **VII. - Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporadora: 7.1. Desnecessidade de avaliação do patrimônio líquido da Incorporadora.** Não são aplicáveis à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporadora para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que a Operação (a) não resultará em aumento de capital da Incorporadora e (b) será realizada sem relação de substituição de ações, nos termos do item 4.2 acima. **7.2. Empresa Avaliadora.** Conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as partes contrataram a **Akurat Consultoria Empresarial SS Ltda. - Sociedade Simples**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP 023847/0-2 e no C.N.P.J. sob o nº 07.751.288/0001-85, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 566 (**"Empresa Avaliadora"**), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporadora (**"Laudo de Avaliação"**). **7.3. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporadora deverá ser ratificada pela Incorporadora. **7.4. Declaração da Empresa Avaliadora.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporadora ou da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Incorporadora e Incorporadora, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporadora a ser incorporado pela Companhia. **7.5. Critério de Avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporadora será avaliado por seu valor contábil. **7.6. Data-Base.** As Partes definiram a data de 30 de novembro de 2022 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporadora (**"Data-Base"**). **7.7. Laudo de Avaliação Contábil.** A Empresa Avaliadora elaborará o Laudo de Avaliação Contábil, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporadora a ser incorporado pela Incorporadora. **7.8. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporadora que ocorrerem entre a Data-Base e a data da Operação serão absorvidas pela Incorporadora. **VIII. - Extinção e Sucessão da Incorporadora: 8.1. Extinção da Incorporadora.** Com a efetivação da incorporação da Incorporadora pela Incorporadora, a primeira extinguir-se-á, competindo à Incorporadora promover o arquivamento e demais atos e formalidades da Operação. A Incorporadora sucederá a Incorporadora em todos os direitos e obrigações atualmente existentes, de qualquer natureza. **8.2. Averbação da Sucessão.** Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como a baixa da inscrição da Incorporadora perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora. **IX. - Estabelecimentos Sedes e Filiais da Incorporadora e da Incorporadora: 9.1. Estabelecimentos sede e filiais antes da incorporação.** A Incorporadora possui apenas seu estabelecimento sede, situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar. **9.2. Estabelecimentos sede e filiais após a incorporação.** Após a incorporação, a sede da Incorporadora permanecerá no mesmo local, sendo extinto o estabelecimento sede da Incorporadora. **X. - Atos Societários: 10.1. Assembleia Geral Extraordinária da SDC.** Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora, para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo de Incorporação; e (v) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação. **10.2. Assembleia Geral Extraordinária da GPS.** Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo de Incorporação; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo de Incorporação, com consequente extinção da Incorporadora e sucessão da mesma pela Incorporadora em todos os direitos e obrigações; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação. **XI. - Disposições Gerais: 11.1. Negócios Dependentes.** Este Protocolo de Incorporação é celebrado no contexto da reorganização societária da Incorporadora e da Incorporadora, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos quotistas das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham. **11.2. Custos e Despesas.** A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo de Incorporação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários. **11.3. Tributos.** Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária aplicável. **11.4. Aprovações.** Este Protocolo de Incorporação contém as condições exigidas pela Legislação para a proposta de incorporação da Incorporadora pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes. **11.5. Acordo Integral.** Este Protocolo de Incorporação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data. **11.6. Lei e Foro.** Este Protocolo de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo de Incorporação. E, por estarem justos e contratados, os administradores da Incorporadora e Incorporadora firmam o presente Protocolo de Incorporação, para que produzam todos os seus efeitos jurídicos, sendo desde já permitida e autorizada a assinatura digital. São Paulo, 29 de dezembro de 2022. **Shopping do Cidadão Serviços e Informática S.A. - Sergio Antonio Rodrigues** - Diretor Presidente, **Plínio Ripari** - Diretor Comercial, **GPS Participações S.A. - Sergio Antonio Rodrigues** - Diretor Presidente. Testemunhas: 1.- Nome: Mariana da Silva Oliveira Campos - R.G.: 28.487.995-2 - C.P.F.: 294.999.568-32; 2. Nome: Ivan Fabri - RG: 27.883.932-0 - C.P.F.: 255.950.238-05.

